DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 489/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11439/2018
PROTOCOLO	: 1937951
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
ORDENADORA DE DESPESA	: SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUE GARÇÃO
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 210/2018 – DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2017
CONTRATADA	: KAMPAI MOTORS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 112/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, TIPO SEDAN, ANO E MODELO 2017.
VALOR	: R$ 113.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação pública instrumentalizada por meio da Nota de Empenho n. 210/2018, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema à empresa Kampai Motors Ltda, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 3/2017, cujo objeto é a aquisição de 2 (dois) veículos zero quilômetro, tipo sedan, ano e modelo 2017, no valor de R$ 113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais).

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 112/2017, e a formalização da ata de registro de preços foram julgados legais e regulares por meio do Acórdão AC02-1785/2018, prolatado nos autos do TC/25161/2017.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização da nota de empenho e à sua execução financeira, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-10313/2019 (peça 17), manifestou-se pela regularidade dos atos, observando a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, relativa à execução financeira.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ªPRC-532/2020 (peça 33), opinou pela regularidade dos atos da formalização da nota de empenho e regularidade, com ressalva, da execução financeira, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

DA DECISÃO

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, no que se refere à formalização da contratação.

Observa-se, ainda, que os documentos relativos à formalização da nota de empenho foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Em relação à execução financeira da contratação, nota-se que atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64, restando assim demonstrada:

Nota de empenho	**R$**	113.800,00
Ordem de pagamento	**R$**	113.800,00
Nota fiscal	**R$**	113.800,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da realização da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Os documentos concernentes aos atos de execução da contratação foram remetidos intempestivamente a este Tribunal, não atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, desafiando, assim, a imposição de multa, consoante abaixo demonstrado:

Data do último pagamento	18.7.2018
Data limite para remessa	18.8.2018
Data de remessa	24.10.2018

Ante o exposto, acolho a análise da DFS e, parcialmente, o parecer do MPC, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da presente contratação, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 210/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c art. 121, II do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 210/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **aplicação de multa** no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS à Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, secretária municipal de Saúde de Ivinhema, inscrita no CPF sob o n. 084.772.038-14, em face da remessa intempestiva dos documentos relativos à execução financeira da Nota de Empenho n. 210/2018, em desobediência à Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, com fulcro no art. 44, I, e no art. 46, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, VII, do RITC/MS;

4. pela **concessão do prazo** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis (art. 54 da LCE n. 160/2012) para que a responsável acima nominada recolha a multa imposta no **item 3** ao FUNTC, comprovando-se nos autos, conforme o estabelecido no art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fs